Parlamento Europeu
2019-2024

Comissão das Pescas

2023/0147(NLE)

4.10.2023

PROJETO DE RECOMENDAÇÃO

referente à proposta de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União, do Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a República de Quiribáti, por outro (2023–2028)
(COM(2023)0251 – C9-xxxx/2023 – 2023/0147(NLE))

Comissão das Pescas

Relator: João Pimenta Lopes

Legenda dos símbolos utilizados

*	Processo de consulta
***	Processo de aprovação
***I	Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
***II	Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
***III	Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato).

ÍNDICE

Página

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU4

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS5

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

referente à proposta de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União, do Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a República de Quiribáti, por outro (2023–2028) (COM(2023)0251 – C9-xxxx/2023 – 2023/0147(NLE))

(Aprovação)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (COM(2023)0251),

– Tendo em conta o projeto de Protocolo de aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a República de Quiribáti, por outro (2023-2028) (9890/2023),

– Tendo em conta o pedido de aprovação apresentado pelo Conselho, nos termos do artigo 43.º, n.º 2, do artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), subalínea v), e do artigo 218.º, n.º 7, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C9-xxxx/2023),

– Tendo em conta o artigo 105.º, n.ºs 1 e 4, e o artigo 114.º, n.º 7, do seu Regimento,

– Tendo em conta o parecer da Comissão dos Orçamentos,

— Tendo em conta a recomendação da Comissão das Pescas (A9-xxxx/2023),

1. Aprova a celebração do Protocolo;

2. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e da República do Quiribáti.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Introdução

A União Europeia (UE) assinou vários acordos de parceria no domínio da pesca (APP) e protocolos com países terceiros. Através dos APP, a UE presta apoio financeiro e técnico em troca de direitos de pesca para stocks excedentários na zona económica exclusiva (ZEE) do país, num ambiente legalmente regulamentado. Esses acordos também se concentram na conservação de recursos e na sustentabilidade ambiental, assegurando que todos os navios dos Estados-Membros da UE estejam sujeitos às mesmas regras de controlo e transparência e contribuindo financeiramente para apoiar a política de pesca sustentável do próprio país parceiro. Ao mesmo tempo, foi incluída uma cláusula relativa ao respeito pelos direitos humanos em todos os protocolos dos acordos de pesca.

O Acordo de Parceria no domínio da Pesca (APP) entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a República de Quiribati, por outro, foi assinado em 28 de abril de 2008 e entrou em vigor em 30 de Abril de 2008 por um período de seis anos. O primeiro protocolo de aplicação do APP expirou em 15 de setembro de 2012. O segundo protocolo expirou em 15 de setembro de 2015.

Em 26 de janeiro de 2015, o Conselho autorizou a Comissão a abrir negociações para um novo Protocolo entre a União Europeia e a República de Quiribáti. As negociações começaram em 2015, mas foram interrompidas devido ao procedimento do cartão amarelo INN e à pandemia.

Na sequência destas negociações, o novo Protocolo foi assinado pelos negociadores em 18 de dezembro de 2022. O novo protocolo vigora por um período de cinco anos a contar da data da sua aplicação provisória, ou seja, a data da assinatura por ambas as partes.

Conteúdo do Protocolo

O objectivo da proposta é obter autorização do Conselho para a celebração do novo Protocolo relativo à aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a República de Quiribati, por outro (2023-2028).

Oportunidades de pesca

O objetivo do novo Protocolo é conceder possibilidades de pesca aos navios dos Estados-Membros da UE nas zonas de pesca do Quiribati, em conformidade com os pareceres científicos e as recomendações da Comissão das Pescas do Pacífico Ocidental e Central.

O novo protocolo permite que os navios dos Estados-Membros da UE pesquem espécies de atum nas águas quiribatianas e oferece possibilidades de pesca a quatro cercadores atuneiros, com acesso às águas quiribatianas durante 160 dias por ano, podendo ser disponibilizados, a pedido, dias adicionais por ano aos navios dos Estados-Membros da UE.

Contribuição financeira

A contribuição financeira anual da União é de 760 000 EUR, distribuída da seguinte forma:

- um montante anual fixado em 360 000 euros durante a vigência do novo Protocolo para o acesso aos recursos haliêuticos para as categorias previstas no Protocolo;

- apoio ao desenvolvimento da política sectorial das pescas do Quiribáti, num montante anual de 400 000 euros durante a vigência do novo protocolo.

A Comissão ficará habilitada a aprovar, em nome da UE, alterações ao Protocolo adotado pelo Comité Misto criado pelo Acordo de Parceria.

Contribuição da pesca para a economia de Kiribati

As frotas de pesca do Quiribati incluem navios de pequena escala e industriais que arvoram pavilhão do Quiribati. A frota de pequena escala tem como alvo os recursos pesqueiros de recife e de atum disponíveis perto da costa, com capturas de atum estimadas em quase 13 000 toneladas por ano destinadas ao mercado interno.

Todos os navios industriais com bandeira do Quiribati são propriedade de consórcios que associam interesses locais e estrangeiros, principalmente da Ásia. O principal incentivo para os investidores é que os navios que arvoram pavilhão de Quiribati tenham acesso preferencial às águas de outros Estados costeiros nos termos do Acordo dos Estados Federados da Micronésia. De acordo com as autoridades quiribatianas, nem todas os consórcios proporcionam os benefícios esperados para o país e as autoridades competentes estão em processo de revisão da política nacional de registo.

O Quiribati depende fortemente de taxas de licenças de pesca em águas distantes e de remessas de cidadãos quiribatianos empregados no exterior, principalmente como marítimos. A contribuição do sector das pescas para o PIB em termos reais é de cerca de 10%.

O Quiribati, tal como outros membros da Agência da Pesca do Fórum das Ilhas do Pacífico (FFA), também recebe receitas de um tratado multilateral assinado com os Estados Unidos. Possui acordos bilaterais de pesca com a União Europeia, o Japão, Taiwan e a República da Coreia, bem como alguns acordos específicos com empresas privadas com navios que operam na América Latina (Equador e El Salvador).

As receitas provenientes das licenças de pesca representam tradicionalmente entre 23-30% das receitas do governo do Quiribati (FMI, 2011). As receitas provenientes destas licenças apresentam grandes variações, geralmente em consequência de eventos de *El Niño*. Existe uma forte relação entre maior abundância/disponibilidade do stock e condições ambientais na região oriental (Langley et al., 2008).

Conclusão e recomendações

Em 2014, a Comissão realizou uma avaliação *ex post* do atual Protocolo do Acordo de Parceria no domínio da Pesca com o Quiribati, juntamente com uma avaliação *ex ante* de uma possível renovação do Protocolo [1].

A avaliação *ex post* do Protocolo para o período 2012-2015 foi realizada antes da negociação

[1]Assuntos Marítimos e Pescas: Avaliação ex post do atual Protocolo ao Acordo de Parceria no domínio das Pescas entre a União Europeia e a República de Quiribáti, e avaliação ex ante, incluindo uma análise do impacto do futuro Protocolo na sustentabilidade. https://webgate.ec.testa.eu/publications/studie s db/Consultation.action?studyProjectId=5911

do novo Protocolo. A avaliação levou à conclusão de que seria benéfico celebrar um novo protocolo com o Quiribati. Em particular, a avaliação *ex ante* conclui que a continuação do APP é do interesse de ambas as partes, com um claro valor acrescentado do envolvimento da UE para apoiar a sua estratégia centrada na promoção de práticas de pesca responsáveis e na luta contra a pesca INN na Região do Pacífico.

Na sequência da análise do Tribunal de Contas sobre os APP, o relator gostaria de realçar as observações do Tribunal e sublinhar a importância de informações fiáveis sobre os recursos haliêuticos e os dados das capturas, a fim de respeitar os princípios e objectivos que abrangem a PCP e os APP e a fim de tirar conclusões sólidas sobre a avaliação dos APP.

O relator sublinha, ainda, que o Parlamento deve, em todas as fases, ser mantido plena e imediatamente informado sobre os procedimentos relacionados com o Protocolo .

Consideração Geral

O relator considera que os Acordos de Parceria de Pesca têm importância quer para os países terceiros com quem são celebrados, quer para a frota dos Estados-Membros da UE que dispõem de possibilidades de pesca.

Considera que a generalidade dos APP têm graus de consecução diferenciados, por um lado proporcionam importantes possibilidades de pesca aos navios dos Estados-Membros da UE, por outro aldo os resultados obtidos no que concerne ao desenvolvimento do sector das pescas local são globalmente insuficientes.

Considera, por isso, que deve ser reforçado o apoio sectorial e este deverá ser complementado e articulado com as ajudas ao desenvolvimento, com vista a contribuírem para o fortalecimento dos sectores pesqueiros locais e para o pleno exercício da soberania do país sobre os seus recursos.

Considera, ainda, que os APPs deverão contribuir para a criação local de empregos, directos e indirectos, seja nas embarcações a operar ao abrigo dos acordos, seja nas actividades associadas à pesca, a montante e a jusante, bem como a contribuir para que os países terceiros com quem celebram os acordos desenvolvam as suas capacidades próprias de estudo e aquisição de dados relativamente à conservação dos recursos haliêuticos, sobre todas as capturas e sobre o impacto dos APPs nos seus ecossistemas.